

Coube ao sr. Adolpho Gordo iniciar os debates. Disse que em uma sociedade politicamente organizada não se concebe que a mulher deixe de ter o direito de voto.

Entrando na analyse do trabalho do sr. Thomaz Rodrigues, na Commissão de Justiça, sustenta não ser exacto que na Constituinte se houvesse pronunciado contra o voto feminino. E' uma lenda esta que precisa e deve ser acabada.

Continuando diz o sr Gordo: direito moderno brasileiro equipara a mulher ao homem. O Código Civil prescreve que a mulher com seu casamento adquire a condição de companheira e de auxiliar de seu marido nos encargos da familia. O Código Civil reconhece o direito patrio á mulher; dá-lhe o direito de exercer qualquer profissão; dá-lhe o direito de dispor, como entender, do seu trabalho. O nosso Código Penal equipara a mulher ao homem, quer em relação á pena, quer em relação ao crime. A nossa Constituição politica garante todos os direitos á mulher.

Pois, senhores, quando a mulher neste paiz está sujeita ás leis civis, ás leis criminaes, ás leis commerciaes, ás leis dos Estados e ás leis municipaes; quando o que lhe pertence é regulado por lei; quando é regulada por uma lei a sua successão, as relações de familia, a sua propriedade; quando ella concorre com o seu dinheiro para pagar impostos e com o seu talento á sua actividade, á sua illustração para o progresso social, beneficiando, portanto, a sociedade e beneficiando a sua familia, nestas condições não é um absurdo, sem nome, impedir que a mulher actue na vida politica e exerça o direito de votar e ser votada?

Adeante diz o sr. Gordo:

Causa estranheza, sr. presidente, que no anno da graça de 1927, na capital de um dos paizes civilizados do mundo, no seio da representação nacional, deante dos embaixadores dos Estados, venha se dizer que a uni-

(Continúa na 6ª pagina)

Comunicação de Mando

PIM... PA!...

Amanhã se dirá